



CONTRATO Nº 74/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **60.194.148/0001-36**, estabelecida à Rua Argemiro Pimentel - bairro: Planaltina, Dom Aquino - MT, Cep: 78.830-000, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES**, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº **1265502-3**, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 003.676.071-40, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Pregão Presencial nº 010/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INSTITUCIONAL, COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, VISANDO À ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT JUNTO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, LOCALIZADOS NA CAPITAL DO ESTADO, tudo conforme o Pregão Presencial - Edital nº 010/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA GERAL,	SERVIÇO	07	2.600,00	18.200,00



QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS EM CUIABÁ/MT				
TOTAL R\$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 28, inciso I; e, do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, quando a situação demandar urgência nos sábados, domingos e feriados, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de no máximo 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.



Ministerio de Salud
República de Cuba
Presidencia del Consejo de Ministros



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

El presente documento tiene como finalidad informar a la población sobre los resultados de la encuesta de salud realizada en el año 2010. Los datos obtenidos reflejan el estado de salud de la población y sirven como base para la toma de decisiones en materia de salud pública.

La encuesta de salud es una herramienta fundamental para conocer el estado de salud de la población y para identificar los factores de riesgo que pueden afectar la salud. Los resultados de la encuesta permiten evaluar el impacto de las intervenciones de salud pública y planificar las acciones necesarias para mejorar la salud de la población.

Los datos obtenidos en la encuesta de salud 2010 muestran que la mayoría de la población goza de buena salud, pero también se identificaron algunos factores de riesgo que pueden afectar la salud, como el tabaquismo, el consumo excesivo de alcohol y la falta de actividad física.

En base a los resultados de la encuesta, se han identificado algunas áreas de oportunidad para mejorar la salud de la población, como la promoción de la actividad física, la reducción del consumo de tabaco y alcohol, y la mejora de la alimentación.

Se espera que este documento sirva como base para la toma de decisiones en materia de salud pública y para la planificación de las acciones necesarias para mejorar la salud de la población.


Ministro de Salud
República de Cuba
Presidencia del Consejo de Ministros



3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.5. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

3.6. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do serviço fornecido e recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.7. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:



1. A CONTRATADA responderá por todos os custos de material e mão de obra necessários para a execução dos serviços contratados, incluindo a contratação de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários para a execução dos serviços.

2. O prazo de entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. O valor do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4. O pagamento das parcelas mensais será realizado em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos serviços.

5. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo a metodologia de trabalho, a organização da equipe e a cronograma de entrega dos serviços.

6. A CONTRATADA deverá manter a documentação necessária para a execução dos serviços, incluindo a planilha de custos, a planilha de horas trabalhadas e a planilha de materiais utilizados.

7. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal de andamento dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

8. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final de conclusão dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

9. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de satisfação dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

10. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de qualidade dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

11. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de segurança dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

12. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

13. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de sustentabilidade dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

14. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de transparência dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

15. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de integridade dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

16. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de eficiência dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

17. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de eficácia dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

18. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de efetividade dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

19. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto social dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

20. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto econômico dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

21. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto ambiental dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

22. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto cultural dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.

23. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de avaliação de impacto histórico dos serviços, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor das parcelas pagas e o saldo devedor.



4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;



4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia **17/06/2025** até **31/12/2025**, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.
- 6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: JAQUELINE DA COSTA SANTOS

CARGO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCALIZAÇÃO:

NOME: HERIBERTO DA SILVA SANTANA

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



1. Introduction

1.1. Purpose

1.1.1. General

1.1.2. Specific



The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the art in the field of [Topic]. This document is intended for use by [Audience] and is organized as follows:

- 1.1. General
- 1.2. Specific
- 2. [Section 2]
- 3. [Section 3]
- 4. [Section 4]
- 5. [Section 5]
- 6. [Section 6]
- 7. [Section 7]
- 8. [Section 8]
- 9. [Section 9]
- 10. [Section 10]
- 11. [Section 11]
- 12. [Section 12]
- 13. [Section 13]
- 14. [Section 14]
- 15. [Section 15]
- 16. [Section 16]
- 17. [Section 17]
- 18. [Section 18]
- 19. [Section 19]
- 20. [Section 20]
- 21. [Section 21]
- 22. [Section 22]
- 23. [Section 23]
- 24. [Section 24]
- 25. [Section 25]
- 26. [Section 26]
- 27. [Section 27]
- 28. [Section 28]
- 29. [Section 29]
- 30. [Section 30]
- 31. [Section 31]
- 32. [Section 32]
- 33. [Section 33]
- 34. [Section 34]
- 35. [Section 35]
- 36. [Section 36]
- 37. [Section 37]
- 38. [Section 38]
- 39. [Section 39]
- 40. [Section 40]
- 41. [Section 41]
- 42. [Section 42]
- 43. [Section 43]
- 44. [Section 44]
- 45. [Section 45]
- 46. [Section 46]
- 47. [Section 47]
- 48. [Section 48]
- 49. [Section 49]
- 50. [Section 50]
- 51. [Section 51]
- 52. [Section 52]
- 53. [Section 53]
- 54. [Section 54]
- 55. [Section 55]
- 56. [Section 56]
- 57. [Section 57]
- 58. [Section 58]
- 59. [Section 59]
- 60. [Section 60]
- 61. [Section 61]
- 62. [Section 62]
- 63. [Section 63]
- 64. [Section 64]
- 65. [Section 65]
- 66. [Section 66]
- 67. [Section 67]
- 68. [Section 68]
- 69. [Section 69]
- 70. [Section 70]
- 71. [Section 71]
- 72. [Section 72]
- 73. [Section 73]
- 74. [Section 74]
- 75. [Section 75]
- 76. [Section 76]
- 77. [Section 77]
- 78. [Section 78]
- 79. [Section 79]
- 80. [Section 80]
- 81. [Section 81]
- 82. [Section 82]
- 83. [Section 83]
- 84. [Section 84]
- 85. [Section 85]
- 86. [Section 86]
- 87. [Section 87]
- 88. [Section 88]
- 89. [Section 89]
- 90. [Section 90]
- 91. [Section 91]
- 92. [Section 92]
- 93. [Section 93]
- 94. [Section 94]
- 95. [Section 95]
- 96. [Section 96]
- 97. [Section 97]
- 98. [Section 98]
- 99. [Section 99]
- 100. [Section 100]



8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



8.2. A avaliação dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.3. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.4. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.5. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.6. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.7. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.8. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.9. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.10. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.11. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.12. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.13. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.14. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.15. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.16. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.17. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.18. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.19. Os dados devem ser analisados no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

8.20. A análise dos dados deve ser realizada no âmbito do sistema de vigilância epidemiológica, considerando a importância dos dados para a tomada de decisões e a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar.



Assinatura do(a) responsável pelo(a) documento
Nome completo: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOT. 0039- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.749.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 17 de junho de 2025.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES
Data: 17/06/2025 16:56:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES
ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73





EMPRESA ARDENSON DE OLIVEIRA WUNES
FOLHA Nº 01
CNPJ Nº 12.522.498/0001-91



EMPRESA ARDENSON DE OLIVEIRA WUNES
FOLHA Nº 01
CNPJ Nº 12.522.498/0001-91

EMPRESA ARDENSON DE OLIVEIRA WUNES
FOLHA Nº 01
CNPJ Nº 12.522.498/0001-91

TESTEMUNHO

EMPRESA ARDENSON DE OLIVEIRA WUNES
FOLHA Nº 01
CNPJ Nº 12.522.498/0001-91



EMPRESA ARDENSON DE OLIVEIRA WUNES
FOLHA Nº 01
CNPJ Nº 12.522.498/0001-91